



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO Simplificado

Setor Demandante: Secretaria Geral/Presidência
Objetivo: Aquisição de Aparelhos Celulares
Resp. Setor Demandante: Ayub Tiago M. Rodrigues, Mat. 100.
Gestor do Contrato: Ayub Tiago M. Rodrigues, Mat. 100.
Fiscal do Contrato: Gildene B. Santos, Mat. 072

1. OBJETO:

1.1. Aquisição de 03 (TRÊS) aparelhos celular tipo *smartphone*, 5G.

a. Especificações mínimas:

- Sistema Operacional: *Android (versão 11 ou superior)* ou *IOS*;
- Processador: mínimo com seis núcleos (*hexa-core*); OU superior;
- Memória de armazenamento: 256gb expansível; OU superior;
- Bateria: Lítio
- Amperagem: mínimo 3.200 mA; OU superior;
- Homologação da ANATEL;
- Display/Visor: mínimo 5.5 polegadas OU superior;
- Resolução: 300 ppi OU superior;
- Inclui cabo e fonte de alimentação *bivolt* automática;

1.2. O prazo de vigência de contratação será de até 12 meses contados da sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. **Motivação:** no dever garantir maior eficiência aos serviços de atendimento à sociedade, de modo a aprimorar instrumentos que viabilizem a transparência e o *accountability*, ou seja, a integridade e o difusão de informações sobre o desempenho representativo nas atividades realizadas pela Câmara Municipal de Chapada Gaúcha e seus agentes políticos e servidores, **visa-se a aquisição de aparelhos telefônicos móveis (celulares)** para os setores da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha, também por primazia da segregação das funções públicas e da impessoalidade administrativa, a ser alcançada cingindo-se as funcionalidades e gestão de redes de telefonia e sociais institucionais dos aparelhos e equipamentos pessoais de servidores e agentes da administração.

a. *Suporte fático:* Formalização de Demanda da Secretaria Geral da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha/MG.

b. *Suporte legal:* Lei 14.133/2021, Art. 2º, II c/c Art. 6º, XIII.

2.2. **Validade** (Licitude e Determinação):

a. *Sujeito Competente:* A da Câmara Municipal requisita da Secretaria Geral a aquisição de equipamentos telefônicos móveis para atender necessidades institucionais. A previsão orçamentária constante da Secretaria Geral prevê nas fichas 35 a 37 a disponibilidade orçamentária para aquisição de equipamentos e materiais para uso da Câmara Municipal. O planejamento inicial da contratação autorizado realizado pela Secretaria geral e ETP pelo setor de licitação e contratos devidamente autorizados pela autoridade competente;



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

- b. *Causa*: a necessidade de atender ao público, mantendo linha de telefonia móvel disponível para ligações de munícipes e cidadãos, bem como para recebimento de ligações inerentes à relação interinstitucional com outros órgãos da Administração Pública. Há que se mencionar também as atividades de gestão e abastecimento das redes sociais; registros de eventos e atividades administrativas; geolocalização; gestão de contas e finanças e etc., tudo isso sob a ótica da moralidade e impessoalidade administrativa, desvinculados de equipamentos pessoais dos agentes e servidores públicos.
- c. *Forma*: para viabilizar tais condições materiais é necessária a aquisição dos bens pretendidos e posterior aquisição/contratação de *chips* e serviços de telefonia móvel.
- 2.3. **Finalidade**: mediar a realização de atividades administrativas funcionais do poder legislativo, sobretudo o atendimento institucional e gestão de redes, dados, informações e funções indispensáveis à elaboração, fiscalização e administração legislativa.
- a. Móvel (intenção da governança): garantir mais segurança, praticidade, independência e impessoalidade para as funcionalidades inerentes aos *smartphones*, mediante a aquisição de equipamentos institucionais em detrimento dos usos de equipamentos particulares de servidores e terceiros.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.
- 3.2. Espera-se durabilidade mínima de 12 (doze) meses, mediante garantia do fabricante, inclusive no que concerne à responsividade do aparelho às atualizações de sistemas operacionais, pois foram pensados para evitar a obsolescência programada como mecanismo de redução de impactos ambientais no que concerne à geração de resíduos sólidos de origem tecnológica, devendo ser fabricados – sempre que possível – com materiais e métodos que permitam sua reutilização total ou parcialmente continuada.

4. ESPECIFICAÇÕES, INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DO OBJETO:

- 4.1. Visa-se a aquisição para atender a Presidência, Recepção e Secretaria Geral da Câmara Municipal.
- 4.2. A caracterização dos bens a serem adquiridos, possuindo padrões usuais de mercado, evidencia que os objetos que compõem este termo são classificados como “bens” e “serviços comuns” nos termos da Lei 14.133/21, sendo suas características técnicas e requisitos de eficácia especificados na tabela abaixo.
- 4.3. A presente contratação correrá sob a modalidade de “menor preço” aplicando-se o critério de julgamento “POR ITEM”, sem agrupamentos ou parcelamentos diferenciados conforme ETP.
- 4.4. O **modo de disputa será aberto**, podendo os interessados apresentarem propostas sucessivas no decorrer de 03 (três) dias úteis contados da publicação no *site da Câmara Municipal*.
- a. A consulta às propostas apresentadas dar-se-á presencialmente ou mediante solicitação ao e-mail licitar@chapadagaucha.mg.leg.br;
- b. Na hipótese de solicitação de informação de propostas, será encaminhado tabela simples contendo o CNPJ do proponente, a data de apresentação da proposta e os informes de quantitativo, unidade, valor unitário e valor total da proposta apresentada.
- 4.5. Não será admitida a subcontratação do fornecimento dos objetos a serem contratados.
- 4.6. Não haverá exigência de garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.
- 4.7. A presente contratação não destinará cota exclusiva à ME e EPP em razão das dificuldades de fornecimento local, não representando, nos termos da Lei Municipal 1.007/2023, meio hábil para



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

fomento do comércio local, bem como não conduzindo à vantajosidade ou competitividade nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

4.8. A Habilitação dar-se-á conforme o Capítulo VI da Lei 14.133/21, sobretudo consoante preceitos do art. 68, ressalvada a dispensa de itens específicos conforme autorizado no inciso III, do art. 70, da mesma Lei, em razão do valor total da contratação; sendo obrigatória a apresentação de:

- a. **Habilitação jurídica:** Ato Constitutivo ou equivalente e Inscrição CNPJ/CPF.
- b. **Habilitação Fiscal:** Comprovante de regularidade fiscal perante a fazenda Federal;
- c. **Habilitação Trabalhista:** Comprovante de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- d. **Habilitação Social:** Comprovante de regularidade perante a seguridade social e ao FGTS;

4.9. A Administração se reserva no direito de proceder à verificação de regularidade dos interessados perante ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitindo a respectiva certidão negativa ou positiva de idoneidade, de impedimentos e de débitos trabalhistas para juntá-las ao respectivo processo.

4.10. O fornecimento dos itens constantes dos dar-se-á em até 10 (dez) dias contados da ordem do fornecimento, devendo ser entregues na Câmara Municipal de Chapada Gaúcha, sito à Avenida Antônio Montalvão, n. 145, Centro, nos horários compreendidos entre 07:30 e 11:30 e entre 13:30 e 17:30, de segunda a quinta-feira, OU no primeiro dia útil subsequente quando o prazo findar-se às sextas-feiras, finais de semana ou feriados.

4.11. Os fornecimentos serão solicitados pelo gestor do contrato e sua realização poderá se dar mesmo fora dos horários de funcionamento da Câmara Municipal (segunda à quinta-feira, entre 07:30 e 11:30 e de 13:30 as 17:30 e nas sextas-feiras entre 07:30 e 13:30hs), desde que em comum acordo entre o gestor e o Contratado.

4.12. O recebimento provisório será realizado pelo Gestor do Contrato que realizará inspeção minuciosa do objeto acompanhado ou não, com finalidade de verificar sua adequação quantitativa e constatar e relacionar, se necessário em termo próprio, arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessárias;

4.13. A contratada fica obrigada a substituir no todo ou em parte, os materiais entregues em desconformidades como Termo de Referência, cabendo aos responsáveis do recebimento provisório definir e arestar a última e/ou únicas medidas de adequação até que sejam sanadas todas eventuais pendências apontadas no termo de Recebimento Provisório;

4.14. O recebimento definitivo é o ato que atesta a execução, entrega ou fornecimento do objeto da contratação, mas que não exclui a responsabilidade da contratada por prejuízos resultantes da incorreção na execução contratual, ou, das garantias e responsabilidades das disposições legais em vigor, considerado com base em relatórios e/ou documentações apresentadas;

- a. O recebimento definitivo será realizado em ato conjunto do Gestor do Contrato, do Fiscal Administrativo do Contrato, do Fiscal Técnico do Contrato (se houver), e do preposto da CONTRATADA, que realizarão inspeção minuciosa do objeto com finalidade de verificar sua adequação qualitativa e constatar e relacionar, se necessário em termo próprio, arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessárias;



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

17
P

- 4.15. O objeto da contratação poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser readequados no prazo fixado, pelo Gestor do Contrato, conforme item 4.7, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 4.16. Considera-se estrategicamente vantajosa a manutenção do caráter sigiloso das Pesquisas de Preços e do Preço Estimado para a presente contratação, haja vista a variedade de possibilidades de objeto aptos a atender as especificações do feito.
- a. Considera-se ainda para evitar a influência indevida dos interessados na apresentação de propostas de preços para o objeto da contratação.

5. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 5.1. Para o perfeito fornecimento dos equipamentos a Contratada deverá disponibilizar os materiais, na forma e quantidades estimadas e com as qualidades a seguir estabelecidas, promovendo a sua substituição quando necessário:
- a. **03 APARELHOS CELULAR**, em caixa lacrada, devidamente inspecionada pela ANATEL, contendo 01 aparelho *smartphone*, 01 cabo de alimentação, 01 fonte de alimentação bivolt, 01 manual de instruções.

	Descrição/Especificação	Quant.	Unid.	Valor Unitário (Média)	Valor Total
LOTE UNICO	<p>Item 1. APARELHO TELEFÔNICO: Modelo: <i>SMARTPHONE OU IPHONE</i> Sistema Operacional: <i>android OU IOS</i> Memória de Armazenamento: <i>no mínimo 256gb</i> Característica de Processador: <i>no mínimo 6 núcleos (HEXACORE)</i> Dimensões da Tela: <i>no mínimo 5.5 polegadas.</i> Qualidade de resolução: <i>mínimo 300 ppi;</i> Conectividade: <i>compatível 2, 3, 4 e 5G.</i> Mono ou Dual Chip. Incluído: carregador – cabo e fonte bivolt automática. Pressuposto: INSPEÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA ANATEL.</p>	03	Unidades	-	-
Total →					-

4. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 4.1. Os bens (lotes 1 e 2) deverão ser entregues no edifício da sede da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha, sito à Av. Antônio Montalvão, nº 85, Novo Horizonte.
- 4.2. **Os serviços serão prestados sob demanda, nos termos estabelecidos no item 3 deste termo.**
- 4.3. Salvo exceções previstas neste termo, o CONTRATADO(A) será responsável pela execução pessoalíssima do objeto do contrato.

5. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

18
/

- 5.1. Os requisitos desta contratação já estão abordados nas especificações do objeto bem como justificados conforme item 3 do ETP.
- 5.2. O objeto desta contratação será recebido após formalização de aceite por parte do Gestor da Contratação, conforme item 4 deste Termo.
- 5.3. Eventualmente o recebimento definitivo poderá ser realizado pela Presidência da Câmara Municipal ou por servidor por este designado para a função de liquidante de despesas, desde que ato específico dispense a realização dos recebimentos provisórios nos termos do item 4.14 deste Termo;
- 5.4. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por prejuízos resultantes da incorreção na execução contratual, ou, das garantias e responsabilidades das disposições legais em vigor, consideradas com base em relatórios e/ou documentações apresentadas;
- 5.5. O recebimento dos serviços poderá ocorrer de forma integral ou parcial, observada a regularidade dos atendimentos prestados pelo contratado, sem prejuízo de aplicação de penalidades.

6. ESTIMATIVA DE VALOR:

- 6.1. A pesquisa de preços para formação dos valores de referência está subsidiada em pesquisas no Painel de Preços do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos (MGI).
- 6.2. Restando compatíveis os valores referenciais com os praticados em mercado, esta Administração embasa a presente contratação, seguindo a Instrução Normativa SEGES/ME N° 65 DE 07 DE JULHO DE 2021, conforme determina a Portaria n° 20/2021 desta Câmara Municipal.
 - 6.2.1. A escolha dos parâmetros visou àquele que melhor se aplica ao caso concreto.
 - 6.2.2. Opta-se pela **não divulgação dos valores referenciais** como estratégia institucional para obtenção de melhores preços, sobretudo caso a participação de fornecedores seja diminuta, com menos de três interessados, não sejam as propostas influenciadas pelos valores obtidos em pesquisa.
- 6.3. Foram utilizados quantos parâmetros necessários até se obterem orçamentos verossímeis para cada item, buscando-se sempre realizar a pesquisa da forma mais ampla possível;
- 6.4. Cada pesquisa de preço foi realizada com diligência e análise de cada orçamento, verificando-se a congruência entre preços e prazos e desconsiderando justificadamente os valores desarrazoados, evidentemente inexequíveis ou sobrepreços que pudessem distorcer os resultados da pesquisa efetuada.
- 6.5. O valor referencial da presente contratação equivale à média dos preços obtidos nas pesquisas.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.01.004.01.004.005.01.031.0001.3.001.4.4.4.90.52.00.00 – Ficha 37

8. PAGAMENTO:

- 8.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 05 (CINCO) dias úteis, contados a partir da data final do período de adimplemento, ou do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela contratante.

9. GESTOR DO CONTRATO/RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 9.1. Designado o servidor. Sr. Ayub Tiago Moreira Rodrigues, **Matrícula n° 099, gestor do contrato e responsável pela viabilização** e acompanhamento durante a sua execução.
- 9.2. Designada a servidora Sra. Gildene Borges dos Santos, **Matrícula n° 072, fiscal do contrato.**



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

10. ROTINAS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, *caput*, Lei 14.133/21).
- 10.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada pelos gestores e fiscais do contrato, ou seus respectivos substitutos (Art. 117, *caput*, Lei nº 14.133/21).
 - 10.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados (Art. 117, §1º).
 - 10.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Art. 117, §2º).
- 10.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119 *caput*).
- 10.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante (art. 120).
- 10.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121, *caput*).
 - 10.5.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (art. 121, §1º).
- 10.6. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para este fim (e-mail: camaracmg@gmail.com);
- 10.7. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 10.8. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;
- 10.9. Antes do pagamento da nota fiscal/fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 10.10. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

11. AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

A avaliação de execução do objeto utilizará Instrumento de Medição para aferição de qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- 11.1.1. **Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com qualidade mínima exigida as atividades/prestações contratadas; ou**
- 11.1.2. **Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços/fornecimento; ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.**

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, “h”, Lei nº 14.133/21)

- 12.1. O fornecedor/prestador será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/21;
- 12.2. O critério será o de *menor preço*, conforme especificado no item 4.3.
- 12.3. No presente instrumento as especificações e critérios para contratação estão em conformidade com as **orientações da Portaria nº 020 de agosto de 2021**;
- 12.4. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
 - a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)
- 12.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 12.6. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 12.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 12.8. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 12.9. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 12.10. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 12.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 12.12. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

21

atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

- 12.13. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

13. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

13.1. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

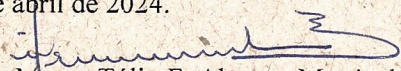
13.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 13.1.1.1. Pessoa Física: **Cédula de Identidade**
- 13.1.1.2. Empresário Individual: **Inscrição na Junta Comercial**
- 13.1.1.3. Microempreendedor Individual: **Certificado de MEI**
- 13.1.1.4. Sociedade Empresária Limitada Unipessoal ou EIRELI: **Inscrição de ato constitutivo, estatuto ou contrato social na junta comercial e documentos dos administradores;**
- 13.1.1.5. Sociedade Empresária Estrangeira: **Decreto ou autorização para funcionamento no Brasil**
- 13.1.1.6. Sociedade simples: **Inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da sede e documento dos administradores;**
- 13.1.1.7. Sociedade Cooperativa: **ata de fundação e estatuto social, ata de assembleia, e registro civil de pessoas jurídicas;**

13.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 13.1.2.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão conjunta de débitos relativos à Tributos Federais, à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- 13.1.2.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 13.1.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (do município de origem) e com a Fazenda Estadual;
- 13.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa;
- 13.1.2.5. Declaração que não emprega menor

14. Responsável pela Elaboração, em Chapada Gaúcha, 15 de abril de 2024.


Marco Túlio F. Abreu – Matrícula nº 070

15. Manifestação do Ordenador de Despesa:

- () AUTORIZO o prosseguimento do processo de contratação de despesa, observados os trâmites legais e parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência
- () NEGO o prosseguimento do processo de contratação de despesa, determinando o seu arquivamento.


JOÃO LOPES NERES
Presidente da Mesa Diretora

15 de abril de 2024.